



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO N. 002/2013/GAB/CRE
Porto Velho, 09 de outubro de 2013
Publicada no DOE n. 2336, de 07.11.13

Consolidada, alterada pela Res. nº:
004, de 18.12.13 – DOE 2370, de 30.12.13

Altera dispositivos da Resolução N. 002/2002/GAB/CRE, que dispõe sobre a cobrança do imposto devido pelas entradas no Estado, de mercadorias sujeitas à substituição tributária, não alcançadas por convênios ou protocolos e dá outras providências.

O COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Resolução N. 002/2002/GAB/CRE:

I – o parágrafo único do artigo 1º:

“Art. 1º

Parágrafo único. O DARE de que trata o *caput* será emitido com base na Notificação de Débito Fiscal, que receberá numeração seqüencial e anual, devendo ser preenchido com os dados previstos no modelo constante do Anexo XVI do RICMS/RO.” (NR);

II – o artigo 2º:

“Art. 2º O contribuinte deverá emitir o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE mediante acesso ao portal do contribuinte disponível no sítio da Secretaria de Estado de Finanças na internet (www.sefin.ro.gov.br), para pagamento nos prazos referidos no artigo anterior.” (NR);

III – o artigo 5º:

“Art. 5º Na hipótese de discordância com os valores e dados lançados, o contribuinte poderá apresentar contestação, até a data do vencimento do DARE, por meio de processo eletrônico disponível



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

no Portal do Contribuinte da SEFIN na internet, no endereço eletrônico www.sefin.ro.gov.br, anexando cópia digitalizada dos documentos fiscais.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução N. 002/2001/CRE, de 25 de junho de 2001.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2014. (NR dada pela Res.004, de 18.12.13 – efeitos a partir de 07.11.13)

Redação Anterior: Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**